

*Proc. 71/64*

*Biblioteca  
de 13-5-66*

*of. 252/65  
16-12-95*



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OP. N. \_\_\_\_\_

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1965

Autoriza o funcionamento condicional da Escola Normal de Goiatuba e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 29, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do disposto no artigo da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução :

- Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional da Escola Normal de Goiatuba.
- Art. 2º - Homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de dezembro de 1965.

*W. B. de Souza*  
*Milza Inguacira Reis - Inaudie*  
*P. P. de Castro*  
*affirma*  
*Antônio*  
*Reveres*  
*Elka Severina*  
*de Souza*

*W. B. de Souza*